



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 385/09
Processo Administrativo 23.369/9 – Pregão 141/09

Contrato n.º 385/09
Processo Administrativo n.º 23.368/2009 – Pregão n.º 141/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de 02 (duas) máquinas copiadoras novas, sem uso anterior, com fornecimento de material, devidamente instalados, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.
Valor (R\$) 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: Empenho 21.247 – Ficha 240 - Secretaria de Saúde

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP sediada na cidade Jaú - SP à Av. Zezinho Magalhães, 1050, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 56.134.877/0001-20 neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 23.368/08 – Pregão n.º 141/09, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação e instalação de 02 (duas) máquinas copiadoras novas, sem uso, conforme Anexos I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os equipamentos deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Saúde, dito a Rua Major Mathues, n.º 07 – Vila dos Lavradores, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.
- 2.1.1 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrado de fábrica e em perfeitas condições de funcionamento .
- 2.2 - A CONTRATADA deverá oferecer serviços técnicos, em até 24 horas, a partir da solicitação; manutenção preventiva, onde se inclui a substituição de peças desgastadas pelo uso normal do aparelho ou que não apresentem desempenho necessário, (toner, revelador e cilindro) bem como o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento do equipamento, exceto o papel.
- 2.3 – A CONTRATADA deverá ministrar cursos operacionais, tantos quantos forem necessários, aos servidores da Unidade que irão operar o equipamento. Os cursos deverão ser realizados no local da instalação do equipamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 2.4 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquiada;
- 2.5 - A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 385/09
Processo Administrativo 23.369/9 – Pregão 141/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,044 (quarenta e quatro centésimos de reais) por cópia num total de R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) correspondente a 7.000 (sete mil) cópias mês para na Secretaria Municipal de Saúde, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant	R\$ UN	R\$Total
01	Locação de 02 (duas) máquinas copiadoras novas, sem uso anterior, com fornecimento de material, devidamente instalados, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva Característica mínimas para: - Copiadora / Impressora / Fax / Scanner Digital laser Franquia de 7000 cópias / impressões mês p/ cada máquina. Fornecimento de tonner, cilindros, fusor. Todos os suprimentos devem ser originais, ou seja da mesma marca do fabricante. Marca: Brother MFC 8860 DN	UN	02	312,00	624,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.01 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA - 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE - GERAL – FICHA Nº. 240.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 385/09
Processo Administrativo 23.369/9 – Pregão 141/09

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.
- 8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;
- 8.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24 (vinte quatro) horas a partir da solicitação.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 - A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.
- 8.9 - Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmo, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.
- 8.10 - Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.
- 8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 385/09

Processo Administrativo 23.369/9 – Pregão 141/09

- 8.12 - Efetuar nos 03 (três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subseqüentes.
- 8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As multas serão cobradas na forma do item 13 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de setembro de 2009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

Tânia de Cacia Gaspareto
Assessoria de Saúde
RG: 9827063

2ª 